

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000189/2015  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/03/2015  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR015037/2015  
NÚMERO DO PROCESSO: 46206.003663/2015-65  
DATA DO PROTOCOLO: 20/03/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, TRABALHOS TEMPORARIO E SERVICOS TERCEIRIZAVEIS DO DF, CNPJ n. 00.438.770/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO JOSE RABELLO FERREIRA;

E

SIN DOS TRA EM E DE T T DE P U I E E T E DE T CARGAS DF, CNPJ n. 00.701.847/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO OSORIO DA SILVA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Motoristas de carro leve, motoristas de veículos pesados, motoristas executivos e Supervisores/Encarregados e outras funções congêneres que se ativam na execução do serviço de transporte contratado de serviços terceirizados**, com abrangência territorial em DF.

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

### CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO MÍNIMO DA CATEGORIA E PISOS SALARIAIS

estabelecido na presente Cláusula, que é de **R\$ 932,60 (novecentos e trinta e dois reais) para o Monitor de Transporte Escolar** e **R\$ 1.620,00 (hum mil seiscentos e vinte reais), para as demais funções**. Os salários normativos da categoria, vigentes a partir de 1º de janeiro de 2015, são:

Motorista de Carro Leve	R\$ 1.620,00
Motorista de Veículo Pesado	R\$ 1.870,00
Motorista Executivo	R\$ 1.870,00
Motorista de Transporte Escolar	R\$ 1.928,00
Monitor(a) de Transporte Escolar	R\$ 932,60
Supervisor/Encarregado	R\$ 2.431,00
Supervisor de Transporte Escolar	R\$ 2.431,00

**Parágrafo Primeiro** - As empresas concederão aos seus empregados, reajuste salarial no percentual de

11,3% (onze, vírgula três por cento), a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2015. As empresas só poderão compensar adiantamentos já concedidos.

**Parágrafo Segundo** - Diante da realização do registro desta Convenção Coletiva após a data-base da categoria, as partes acordam que os efeitos financeiros retroativos desta Convenção, serão pagos nos meses **ABRIL\2015 e MAIO\2015**.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**

### **CLÁUSULA QUARTA - ABRANGÊNCIA REAJUSTES**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho só abrangerá e só será aplicada aos empregados que se ativem nas funções mencionadas na cláusula segunda desta CCT, cujo enquadramento sindical esteja vinculado ao SEAC/DF ou de terceirização de serviços.

### **CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO E DISCRIMINAÇÃO DOS DESCONTOS**

O pagamento do salário será feito mediante recibo, fornecendo-se cópia ao empregado, com a identificação da empresa, e do qual constarão a remuneração com a discriminação das parcelas, a quantia líquida paga, as horas extras e os descontos efetuados, inclusive para a Previdência Social, e o valor correspondente ao FGTS.

**Parágrafo Único** - As empresas ficam obrigadas a discriminar as nomenclaturas corretas referentes a cada desconto sofrido no pagamento do empregado, principalmente as alusivas às faltas, penalidades, mensalidade do sindicato, contribuição social, taxa assistencial, adiantamento salarial, dentre outros.

### **CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO**

Os empregados admitidos não poderão receber salário inferior ao do empregado demitido, desde que desenvolvam atividade da mesma natureza, com igual produtividade e com mesma qualificação e perfeição técnica.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO**

O pagamento das parcelas do 13º salário deverá respeitar os prazos estabelecidos na forma da legislação vigente (Leis nºs 4.090/1962 e 4.749/1065).

## **ADICIONAL DE HORA-EXTRA**

### **CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS**

O cálculo da hora extra será efetuado dividindo-se o salário por 220 (duzentos e vinte) horas, acrescidos do adicional de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora resultante.

## **OUTROS ADICIONAIS**

## CLÁUSULA NONA - REEMBOLSO DE DESPESAS

Será devida a todo empregado, a partir da assinatura do presente instrumento, que no exercício de sua função preste ou venha a prestar, serviço fora do Distrito Federal, exceto nas cidades Parque Estrela D'alva, Pedregal, Céu Azul, Monte Alto, Valparaíso, Cidade Ocidental, Lago Azul, Águas Lindas, Santo Antônio do Descoberto, Luziânia, Planaltina de Goiás, reembolso de despesas com as viagens.

**Parágrafo Primeiro** - Havendo o deslocamento para regiões não descritas no *caput* da presente cláusula, o empregador adiantará ao funcionário valor suficiente para a cobertura de despesas com alimentação e *pernoite*.

**Parágrafo Segundo** - Compete ao empregado a responsabilidade de comprovar todos os gastos advindos do serviço prestado fora da abrangência estabelecida no *caput* desta cláusula, mediante prestação de contas detalhada munida de nota fiscal dos serviços utilizados, em original.

**Parágrafo Segundo** - Caso as despesas excedam o valor do adiantamento previsto no parágrafo primeiro, será devido ao empregado a diferença remanescente, desde que devidamente comprovado, e sendo o adiantamento superior às despesas efetivamente comprovadas, o empregado deverá repassar ao empregador, imediatamente à prestação dos serviços, a diferença dos valores excedentes.

**Parágrafo Terceiro** - Ainda que o reembolso das despesas previstas na presente cláusula exceda a 50% (cinquenta por cento) do salário do empregado, o valor não integra à sua remuneração em qualquer hipótese.

## AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

### CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

As empresas ficam obrigadas a conceder aos seus empregados, nos dias efetivamente trabalhados, o auxílio alimentação, no valor mínimo de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), considerando o reajuste de 28,3% (vinte e oito vírgula três por cento), sobre o valor mínimo praticado em dezembro/2014, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015. A presente parcela não integra os salários, por não ter caráter de contraprestação de serviços.

**Parágrafo Primeiro** – O pagamento retroativo das diferenças de auxílio alimentação será realizado nos meses de ABRIL/2015 e MAIO\2015.

**Parágrafo Segundo** - Ficam dispensadas do fornecimento do benefício previsto no *caput* desta cláusula as empresas que fornecem refeição em restaurante próprio ou do contratante (tomador do serviço).

**Parágrafo Terceiro** - Fica ressalvado o pagamento a maior por força de acordo coletivo ou por liberalidade das empresas que porventura, nesta data, já paguem valor superior ao estipulado.

## AUXÍLIO TRANSPORTE

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE TRANSPORTE

As empresas fornecerão o vale-transporte aos empregados, de uma única vez, e a cada 30 (trinta) dias, conforme previsto em lei.

**Parágrafo Primeiro - BASE DE CÁLCULO** - Entende-se que a base de cálculo para desconto do vale-transporte compreenderá o salário-base do empregado.

**Parágrafo Segundo - DOENÇA OU FALTA DO EMPREGADO** - Nos períodos de afastamento ou falta do empregado ao serviço por qualquer motivo, este não receberá o vale-transporte correspondente aos dias de suas ausências, podendo os mesmos ser descontados na entrega daqueles relativos ao mês seguinte.

## AUXÍLIO SAÚDE

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PLANO DE SAÚDE

As empresas repassarão ao sindicato profissional, mensalmente, R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), a título de plano de saúde, para todos os seus empregados efetivos, limitado ao quantitativo previsto nos contratos de prestação de serviços, cabendo ao SITTRATER/DF contratar e administrar o referido plano. O referido benefício será custeado exclusivamente com os valores repassados pelos órgãos da administração pública e privada, contratantes da prestação dos serviços.

**Parágrafo primeiro** - O valor será repassado ao sindicato até o dia 25 do mês subsequente ao recebimento do órgão contratante.

**Parágrafo segundo** - Juntamente com os valores referidos, a empresa entregará a relação dos funcionários beneficiados, em arquivo eletrônico e em meio físico, devidamente assinada.

**Parágrafo terceiro** - O benefício, plano de saúde, pelo seu caráter assistencial não integra a remuneração do trabalhador em nenhuma hipótese, conforme previsão do artigo 458 da CLT.

**Parágrafo quarto** - O trabalhador que se afastar em benefício previdenciário ficará vinculado ao plano de saúde pelos três meses seguintes ao seu afastamento, findos os quais arcará com o custeio do seu plano. O trabalhador que o substituir não poderá ingressar no plano nos três meses em que o trabalhador substituído mantiver-se vinculado ao plano, exceto se arcar com os custos integrais do mesmo.

**Parágrafo quinto** - A partir do décimo terceiro mês de vigência dos novos contratos de prestação de serviço, o plano de saúde é devido, também, aos trabalhadores feristas colocados à disposição do órgão contratante, em substituição aos funcionários efetivos.

## AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO FUNERAL

Fica convencionado que as empresas, para fins de auxílio no custeio de funeral de seus empregados falecidos, arcarão com o valor de até **R\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais)** das despesas que vierem a ser despendidas, que deverão ser efetivamente comprovadas através da apresentação, em original, das respectivas Notas Fiscais, que deverão ser emitidas em nome da empresa.

## CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES

As rescisões dos contratos de trabalho dos empregados, após o contrato de experiência, deverão ser assistidas pelo SITTRATER/DF.

**Parágrafo Primeiro** - As empresas fornecerão aos empregados, no ato da homologação, cópia do atestado de afastamento e salário - AAS.

**Parágrafo Segundo** - No caso de impedimento da homologação da rescisão do contrato de trabalho pela ausência do empregado ou do empregador, o SITTRATER/DF fornecerá documento comprovando o comparecimento da(s) partes(s), desde que devidamente demonstrada a notificação e a ciência do empregado do aviso prévio.

**Parágrafo Terceiro** - Todas as empresas são obrigadas a apresentar no ato da homologação das rescisões contratuais, as guias de pagamento ou depósito das contribuições e mensalidades sindicais devidas ao SITTRATER/DF e ao SEAC/DF.

**Parágrafo Quarto** - A não apresentação da documentação estabelecida no parágrafo anterior, implicará na aplicação de multa diária, contada a partir da data de seu vencimento, correspondente a 1/30 do valor do piso da categoria, sendo que essa será revertida em favor da entidade cujas guias não foram apresentadas.

**Parágrafo Quinto** - No caso da não apresentação das guias devidamente quitadas, o SITTRATER/DF não poderá recusar-se a realizar as homologações, porém concederá prazo de 5 (cinco dias) para comprovação do pagamento, após o qual incidirá a multa estabelecida no parágrafo anterior até à sua efetiva comprovação.

**Parágrafo Sexto** - Objetivando promover a credibilidade e profissionalização do segmento e igualar condições operacionais das empresas atuantes no setor fica o SITTRATER/DF obrigado a informar oficialmente e de imediato ao SEAC/DF, os dados cadastrais relativos às empresas que não apresentarem as guias de pagamento especificadas no parágrafo terceiro.

**Parágrafo Sétimo** - As empresas deverão agendar as homologações com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não serem atendidas.

## **MÃO-DE-OBRA FEMININA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTRATAÇÃO DE MULHERES**

Fica vedada por parte das empresas contratantes a adoção de qualquer ato discriminatório na contratação e execução dos serviços prestados pelas mulheres, sendo que as empresas envidarão todos os esforços para priorizar a contratação de mulheres, desde que preencham os mesmos requisitos exigidos aos trabalhadores do sexo masculino.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES NORMAS DISCIPLINARES**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS MULTAS: DETRAN, PRF E DER**

As empresas poderão proceder com o parcelamento das multas de trânsito, por ventura aplicadas a seus funcionários, em até 3 (três) vezes. Caso o valor da(s) penalidade(s) ultrapasse(m) 30% da remuneração mensal, o fracionamento poderá ocorrer em número maior de parcelas.

**Parágrafo Primeiro** - Havendo recurso por parte do empregado e/ou da empresa quanto à multa e, sendo esta acolhida em última e definitiva instância, a empresa fica obrigada a promover o respectivo reembolso de valores eventualmente descontados do empregado a tal título.

**Parágrafo Segundo** - Em caso de demissão fica facultado à empresa efetuar o desconto quando da rescisão contratual.

**Parágrafo Terceiro** - Ficará a cargo do SITTRATER/DF a elaboração e acompanhamento dos recursos de multas dos empregados associados, devendo este encaminhar o processo de recurso para o devido registro nos órgãos competentes da empresa.

## **ESTABILIDADE MÃE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA GESTANTE**

As empresas assegurarão estabilidade no emprego da gestante desde a confirmação da gravidez, que deverá ser feita mediante atestado médico específico, até 180 (cento e oitenta) dias após o parto, salvo justa causa.

## **OUTRAS NORMAS DE PESSOAL**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORMULÁRIO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL**

As empresas deverão preencher os formulários exigidos pela Previdência Social, por completo, para a concessão de quaisquer benefícios, tais como: aposentadoria, acidente de trabalho, auxílio-doença, auxílio natalidade, abono de permanência, atestado de afastamento do trabalho (AAT), atestado de volta ao trabalho (AVT), entregando-os ao interessado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

**Parágrafo Único** - A obrigação da empresa restringe-se às informações do período em que o trabalhador prestou serviços para a mesma.

### **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - JORNADA DE TRABALHO**

Os empregados motoristas terão as jornadas de trabalho previamente determinadas por força dos contratos mantidos pela empresa, desde que não excedam a carga horária máxima permitida em legislação trabalhista, para atendimento ao contrato.

**Parágrafo Primeiro** - O funcionário que, comprovadamente, for estudante em curso de nível médio ou superior deverá cumprir regularmente sua jornada de trabalho preestabelecida em contrato de trabalho.

**Parágrafo Segundo** - Para os empregados que se encontrarem nessa situação deverá ser observado rigorosamente o cumprimento da jornada normal, de modo que não lhes seja imposta a obrigação de realizar horas extras de trabalho.

**Parágrafo Terceiro** - Na hipótese de todos os funcionários estarem na mesma situação ou não haver a possibilidade de colocação de um substituto, o óbice do parágrafo primeiro poderá ser relativizado, de maneira justificada, para que não ocorram prejuízos ao cliente.

## **INTERVALOS PARA DESCANSO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - INTERVALO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO**

Ao empregado com jornada superior a 6 (seis) horas diárias fica garantido um intervalo mínimo de 1 (uma) hora para refeição, ficando a critério do empregado permanecer ou não no local de serviço, desde que não esteja prestando serviços para a empresa.

**Parágrafo Único** - O intervalo diário para alimentação e repouso, dependendo das peculiaridades da prestação dos serviços junto ao contratante, poderá ser superior a 2 (duas) horas, devendo tal elasticidade ser anotada nos controles de frequência do trabalhador.

## **CONTROLE DA JORNADA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS FOLHAS/CARTÕES DE PONTO**

O cartão/folha de ponto dos empregados será destinado único e tão somente para anotação da jornada de trabalho e horas-extras eventualmente trabalhadas, sendo vedado constar outra anotação.

## **FALTAS**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS**

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário:

a) 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, até segundo grau, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua CTPS, viva sob sua dependência econômica;

b) 3 (três) dias consecutivos em virtude de casamento;

c) 5 (cinco) dias consecutivos em caso de nascimento de filho.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTAS**

Serão abonadas as faltas dos empregados para comparecimento à Justiça, seja como testemunha ou reclamante, desde que apresente à empresa notificação com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ABONO DE FALTAS DO EMPREGADO ESTUDANTE**

Serão abonadas as faltas de empregados estudantes em estabelecimentos de ensino oficial ou reconhecido, quando estes forem submetidos a provas periódicas, desde que a empresa seja avisada, por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

**Parágrafo Único** - Cabe ao empregado a comprovação posterior do comparecimento para feitura da prova, sob pena da falta correspondente ser descontada de seu salário.

## **TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - JORNADA ESPECIAL**

Em caráter excepcional, para atender a necessidade do órgão contratante; e em feriados ou aos domingos, poderá ser adotada a Jornada Especial 12hx36h.

**Parágrafo Primeiro** - Para os empregados que trabalham sob o regime da Jornada Especial é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, que será de, no mínimo, 1 (uma) hora contínua, os quais ficam desobrigados de promover a assinalação da folha de ponto, de referido registro, sem que isso desnature a natureza da jornada e, tampouco, a ocorrência do intervalo.

**Parágrafo Segundo** - Na hipótese de não concessão pelo empregador do intervalo acima referido, este ficará obrigado a remunerar o período correspondente com um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho.

**Parágrafo Terceiro** - Consideram-se normais os dias de domingo laborados nesta jornada especial, não incidindo a dobra de seu valor, assegurada, todavia, a remuneração em dobro dos feriados trabalhados, nos termos da Súmula nº 444 do TST.

**Parágrafo Quarto** - Considera-se noturno o trabalho executado entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 5 (cinco) horas do dia seguinte, sendo a hora noturna computada como de 52 minutos e 30 segundos (artigo 73 da CLT).

**Parágrafo Quinto** - No regime acordado de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso, é devido o adicional noturno sobre as horas laboradas após as 05 horas da manhã, sendo que, cumprida integralmente a jornada no período noturno e prorrogada esta, devido é também o adicional noturno quanto às horas prorrogadas, nos termos da Súmula nº 60, II, do TST.

**Parágrafo Sexto** - Aos trabalhadores sujeitos à jornada diária, em período noturno, compreendido das 22

horas às 05 horas da manhã, é devido o adicional noturno sobre as horas laboradas após as 05 horas da manhã, sendo que cumprida integralmente a jornada no período noturno e prorrogada esta, devido é também o adicional noturno quanto às horas prorrogadas, nos termos da Súmula nº 60, II, do TST.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - SISTEMA ALTERNATIVO DE CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO**

As empresas representadas pelo SEAC/DF poderão manter Sistema Alternativo de Controle de Jornada de Trabalho, a saber: a) cartão de ponto manual; b) folha de frequência; c) biometria; d) controle de ponto por cartão magnético; e) sistema de ponto eletrônico alternativo; e outros permitidos por lei.

**Parágrafo Único** - As partes signatárias reconhecem que o Sistema de Controle de Jornada ora ajustado atende as exigências do artigo 74, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho e o disposto no art. 2º da Portaria nº. 373 de 25/02/2011, do Ministério do Trabalho e Emprego, dispensando-se a instalação do Registrador Eletrônico de Ponto – REP.

## **FÉRIAS E LICENÇAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - LISTAGEM DOS EMPREGADOS AFASTADOS PELO INSS**

As empresas se obrigam a apresentar ao SITTRATER/DF, trimestralmente, listagem dos empregados que estiverem afastados em gozo de auxílio previdenciário/acidentário.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ELEIÇÕES PARA A CIPA**

Num prazo mínimo de 72h (setenta e duas horas) de antecedência, as empresas, deverão emitir comunicado ao Sindicato Laboral que, a seu critério, poderá enviar representante devidamente autorizado para que participe do processo de eleição dos membros da respectiva CIPA.

## **ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**

O empregado se compromete a entregar na sede da Empresa o atestado médico para homologação em até 72 horas, após sua concessão, sob pena de desconto dos dias não trabalhados.

## **OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA PARA O EMPREGADO DOENTE**

É proibida a demissão do empregado doente e com situação comprovada por atestado médico, na forma da Lei.



## **RELAÇÕES SINDICAIS**

### **ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS DIRETORES: LIVRE ACESSO**

Os diretores do Sindicato terão livre acesso às dependências da empresa, obrigando-se esta a prestar todas as informações solicitadas desde que relacionadas com os integrantes da categoria profissional.

### **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DOS DESCONTOS DAS MENSALIDADES**

As empresas se obrigam a repassar ao Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Terrestres de Passageiros Urbanos, Interestaduais, Especiais, Escolares, Turismo e de Carga do Distrito Federal o valor das mensalidades descontadas dos empregados a seu favor 05 (cinco) dias após o efetivo desconto, acompanhado da lista nominal dos contribuintes.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DESCONTO ASSISTENCIAL**

As empresas descontarão de todos os seus empregados, cujo enquadramento sindical esteja vinculado ao SEAC/DF, o valor equivalente a um dia de serviço do salário nominal do mês de setembro de 2013, a título de desconto assistencial, em favor do SITTRATER/DF, para custeio administrativo, assistencial e jurídico, que será repassado ao Sindicato até o dia 15 do mês subsequente ao desconto, conforme discriminado abaixo.

**Parágrafo Primeiro** - O valor descontado, previsto no caput desta cláusula, deverá ser recolhido ao SITTRATER/DF, através de boleto bancário fornecido pelo mesmo, e o respectivo comprovante entregue na Secretaria daquela Entidade juntamente com a relação nominal, em ordem alfabética, de todos os trabalhadores atingidos pelo desconto, contendo os respectivos valores, até o primeiro dia do mês subsequente.

**Parágrafo Segundo** - O desconto previsto nesta cláusula também será devido pelos empregados admitidos após a assinatura da presente Convenção, contando-se o prazo para manifestação da data da sua admissão, salvo se o empregado já tiver descontado tal contribuição no referido exercício.

**Parágrafo Terceiro** – Fica resguardado o direito de oposição, por parte do trabalhador, mediante petição encaminhada ao Sindicato até 10 (dez) dias após o referido desconto.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DAS MENSALIDADES**

As empresas se comprometem a descontar 3% (três por cento) do salário mensal de cada empregado associado, em favor do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Terrestres de Passageiros Urbanos, Interestaduais, Especiais, Escolares, Turismo e de Carga do Distrito Federal, conforme decisão da Assembleia Geral da categoria, ficando a empresa isenta de qualquer responsabilidade e ônus decorrente do referido desconto.

**Parágrafo único** - A mensalidade do mês de dezembro de cada ano passará de 3% (três por cento) para 4% (quatro por cento) do salário de cada empregado associado, ficando a empresa obrigada a proceder ao respectivo desconto em folha de pagamento.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

As empresas abrangidas por esta Convenção recolherão para o Sindicato Patronal uma Contribuição Assistencial no valor total de R\$ 11,00 (onze reais), por empregado, a ser recolhida de uma só vez até o dia 15 de junho de 2015, conforme orientação emanada da Decisão do Supremo Tribunal Federal - STF - RE 220.700-1 -RS - DJ. 13.11.98 e, mais recentemente, a decisão RE-189.960-3 – DJ. 17.11.2000. Às empresas associadas ao SEAC/DF que fizerem o recolhimento da Contribuição Assistencial até à data acima fixada, será concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento), através de boleto enviado à mesma. Para as empresas filiadas e não associadas, o pagamento deverá efetuado mediante retirada do respectivo boleto no site do SEAC/DF ([www.seac-df.com.br](http://www.seac-df.com.br)) no link “contribuições”.

**Parágrafo Primeiro** - Após o vencimento do prazo para resgate destes débitos, será acrescentado 2% (dois por cento) de multa ao mês e 0,22% (zero ponto vinte e dois por cento) de juros por dia de atraso, ficando inadimplente com o Sindicato Patronal até à regularização da situação econômica.

**Parágrafo Segundo** - Em caso de não recolhimento da Contribuição Assistencial prevista no caput da presente cláusula, poderá o Sindicato Patronal recorrer à via judicial, para o cumprimento do inteiro teor da mesma.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL**

Por força desta convenção e em atendimento ao disposto no art. 607 da CLT, as empresas para firmarem contratos ou aditivos com órgãos da administração pública, direta, indireta ou contratação por setores privados, **deverão** apresentar certidão de regularidade para com suas obrigações sindicais.

**Parágrafo Primeiro** - Esta certidão será expedida pelos Sindicatos Convenentes, individualmente, assinada por seus Presidentes ou seus substitutos legais, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após a devida solicitação, com validade de 90 (noventa) dias.

**Parágrafo Segundo** - Consideram-se obrigações sindicais:

- a) Recolhimento da contribuição sindical (profissional e econômica);
- b) Recolhimento de todas as taxas e contribuições aqui inseridas;
- c) Cumprimento integral desta Convenção;
- d) Certidão de regularidade para com o FGTS, INSS e estaduais;
- e) Cumprimento das normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho previstas na CLT, bem como na legislação complementar concernente à matéria trabalhista e previdenciária.

**Parágrafo Terceiro** - A falta de certidão ou vencido seu prazo, que é de 90 (noventa) dias, permitirá às demais empresas licitantes, bem como aos Sindicatos Convenentes, nos casos de concorrências, carta-convite, tomada de preços e Pregões, alvejarem o processo licitatório e/ou a empresa irregular por descumprimento das cláusulas convencionadas.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - INCENTIVO À CONTINUIDADE**

Considerando as peculiaridades da terceirização de serviços de motoristas, fundamentado na decisão proferida pela Seção Especializada em Dissídios Coletivos do TST (Processo nº ROAA-16000-75.2004.5.23.00) e visando à manutenção e continuidade do emprego, fica pactuado que as empresas que sucederem outras na prestação do mesmo serviço, em razão de nova licitação pública, ou novo contrato administrativo ou particular e/ou contrato emergencial, ficarão obrigadas a contratar os empregados da anterior sem descontinuidade quanto ao pagamento dos salários e a prestação dos serviços, limitado ao quantitativo de empregados do novo contrato, sendo que as empresas que perderem o contrato comunicarão o fato ao sindicato laboral, até 20 (vinte) dias antes do final do mesmo,

e ficarão também obrigadas a dispensar os empregados sem justa causa, mediante as seguintes condições:

**I)** O Termo de Rescisão Contratual, no campo referente à forma de rescisão, constará "sem justa causa" e deverá constar, obrigatoriamente, no ato de homologação, a expressa referência à cláusula 38ª.

**II)** A empresa que está assumindo o contrato de prestação de serviços admitirá o empregado da empresa anterior e a ele concederá estabilidade no emprego de 90 (noventa) dias, sendo vedada a celebração de contrato de trabalho a título de experiência nesse período.

**III)** No período da estabilidade (90 dias) a empresa que está assumindo a contratação só poderá demitir o empregado por cometimento de falta grave ou por pedido formal do empregado.

**IV)** A empresa que está perdendo o contrato de prestação de serviços fica desobrigada do pagamento do aviso prévio e suas respectivas projeções, da indenização adicional prevista no artigo 9º das Leis nº 7.238/84 e 6.708/79, obrigando-se, entretanto, a pagar as demais verbas rescisórias, sendo que a multa fundiária (art. 9º Decreto nº 99.684/90), será calculada no percentual de 40% do FGTS devido ao empregado.

**V)** As verbas rescisórias a que se refere o item anterior deverão ser quitadas até o décimo dia após a rescisão do contrato de trabalho do empregado, ficando ajustado que o salário base para cálculo das verbas rescisórias é o correspondente ao do último dia do contrato de trabalho, acrescido da média das parcelas salariais variáveis, como horas extras e outras pagas com habitualidade, na forma da lei.

**VI)** Havendo real impossibilidade de contratação do trabalhador na empresa que está assumindo os serviços, devidamente justificada perante os dois sindicatos convenientes, o trabalhador será desligado dos serviços com o pagamento de todas as verbas rescisórias devidas, inclusive aviso prévio.

**VII)** Em não havendo interesse do trabalhador em ingressar na empresa sucessora fica este na obrigação de comunicar tal intenção à sua atual empregadora no prazo mínimo de noventa dias que antecederem o término do contrato, cabendo à empregadora consultá-lo sobre o referido interesse.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - QUADRO DE AVISOS**

As empresas deverão disponibilizar, em suas sedes e nos locais de trabalho, espaço para fixação de quadro de avisos e comunicações de interesse da categoria profissional, sob controle do SITTRATER/DF.

**Parágrafo Único** - Nos locais de trabalho a colocação fica na dependência de autorização do tomador de serviços.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - COMISSÃO DE NEGOCIAÇÕES**

Fica desde já constituída uma comissão de negociação, composta por 02 (dois) empregados eleitos em assembleia geral que, salvo o término do contrato ao qual estão lotados, não poderão ser dispensados sem justa causa, salvo pedido de demissão ou justa causa devidamente comprovada.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - FORO**

Será competente o Tribunal Regional do Trabalho da 10ª região para dirimir judicialmente quaisquer divergências na aplicação do presente acordo.

## DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA OBRIGAÇÃO DE FAZER

Impõe-se multa, por descumprimento das obrigações de fazer constantes do presente instrumento, no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do piso salarial da categoria, em favor da parte prejudicada.

**Parágrafo Único** - Prevaecem as multas por descumprimento previstas nas cláusulas do presente instrumento.

### OUTRAS DISPOSIÇÕES

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - PREVALÊNCIA DE CONDIÇÕES

As condições estabelecidas no presente acordo não prevalecerão na hipótese de outras mais favoráveis, já concedidas espontaneamente pelos empregadores.

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Visando assegurar a exequibilidade dos contratos de Prestação de Serviços pelas Empresas contratadas junto aos tomadores, a fim de garantir a TOTAL adimplência dos Encargos Sociais e Trabalhistas, fica convencionado que as Empresas do segmento abrangidas por essa Convenção Coletiva de Trabalho ficam obrigadas a praticar o percentual mínimo de Encargos Sociais e Trabalhistas de 79,02%, conforme planilha de cálculo, abaixo descrita.

Os órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta Federal, Estadual e Municipal, visando preservar a dignidade do trabalho, criar condições próprias e eficientes à realização dos serviços prestados e assegurar os benefícios diretos dos trabalhadores, conforme acórdão **TCU nº. 775/2007** deverão fazer constar em seus Editais de Licitação, seja qual for à modalidade, o percentual de Encargos Sociais previsto da Cláusula Vigésima Quinta desta Convenção Coletiva de Trabalho, como documento essencial a toda e qualquer modalidade de licitação, sob pena de nulidade do certame, tal como disposto, nos **Art. 607 e 608 da CLT**.

### ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

#### GRUPO A

ITEM	PERC.	MEMÓRIA CÁLCULO
<b>A1 – Previdência Social</b> (Art. 22, § 1º da Lei nº. 8.212/91)	<b>20%</b>	-
<b>A2 – SESI ou SESC</b> (Art. 30 da Lei nº. 8.036/90)	<b>1,50%</b>	-
<b>A3 – SENAI ou SENAC</b> (Decreto nº. 2.318/86)	<b>1,00%</b>	-
<b>A4 – INCRA</b> (Decreto-Lei nº. 1.146/70)	<b>0,20%</b>	-
	<b>2,50%</b>	-

<b>A5 – Salário Educação</b> (Art. 15 da Lei nº. 9.424/96, Art. 2º do Decreto nº. 3.142/99 e Art. 212, § 5º da Constituição Federal)	<b>8,00%</b>	-
	<b>3,00%</b>	-
<b>A6 – FGTS</b> (Art. 15 da Lei nº. 8.030/90 e Art. 7º, § 3º da Constituição Federal)	<b>0,60%</b>	-
<b>A7 – Seguro Acidente de Trabalho (RAT X FAP)</b>		
<b>A8 – SEBRAE</b>		
<b>TOTAL DO GRUPO “A”</b>	<b>36,80%</b>	-

#### GRUPO B

ITEM	PERC.	MEMÓRIA CÁLCULO
<b>B1 – 13º Salário</b>	<b>8,93%</b>	$(5/56) \times 100$
<b>B2 – Férias</b>	<b>8,93%</b>	$(5/56) \times 100$
<b>B3 – Abono Pecuniário</b>	<b>2,98%</b>	$[(5/56 \times (1/3))] \times 100$
<b>B4 – Auxílio Doença</b>	<b>1,94%</b>	$[(7/30) / 12] \times 100$
<b>B5 – Licença Maternidade</b>	<b>0,02%</b>	$\{[(5/56 \times 4) + (5/56 \times 4) + (1/3 \times 5/56 \times 4)] / 12 \times 0,0025\} \times 100$
<b>B6 – Licença Paternidade</b>	<b>0,10%</b>	$[(5/30) / 12 \times 0,07] \times 100$
<b>B7 – Faltas Legais e Justificadas</b>	<b>1,94%</b>	$[(7/30) / 12] \times 100$
<b>B8 – Aviso Prévio Trabalhado</b>	<b>0,29%</b>	$[(7/30) / 12 \times 0,15] \times 100$
<b>B8 – Acidente de Trabalho (MP 664/2014)*</b>	<b>0,83%</b>	$\{[(30/30) / 12] \times 0,10\} \times 100$
<b>TOTAL DO GRUPO “B”</b>	<b>25,96%</b>	

\* MP 664/2014 - Art. 60...

§ 3º Durante os primeiros trinta dias consecutivos ao do afastamento da atividade por motivo de doença ou de acidente de trabalho ou de qualquer natureza, caberá à empresa pagar ao segurado empregado o seu salário integral.

Foram considerados os seguintes feriados:

01 Janeiro Fraternidade Universal - Lei Federal nº. 662. de 06 de abril de 1949);

16 e 17 de fevereiro carnaval;

03 de abril Paixão;

21 de abril Tiradentes;

01 de maio Dia do Trabalho Lei Federal 662, de 06/04/1949;

04 de junho Corpus Christi;

07 de setembro Independência do Brasil Lei Federal 662, de 06/04/1949;

12 de outubro Nossa Senhora Aparecida Lei Federal 6.802, 30/06/1980;

15 de novembro Proclamação da República Lei Federal 662, de 06/04/1949;

30 de novembro dia do Evangélico

25 de dezembro Natal Lei Federal 662, de 06/04/1949;

#### GRUPO C

ITEM	PERC.	MEMÓRIA CÁLCULO
<b>C1</b> – Aviso Prévio Indenizado	<b>1,50%</b>	$[(1/12) \times 0,20]$
<b>C2</b> – Reflexo do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	<b>0,18%</b>	$(0,12 \times 0,015) \times 100$
<b>C3</b> – Reflexo do 13º, férias e abono sobre Aviso Prévio Indenizado	<b>0,31%</b>	$[0,0893 \times 0,015) + (0,1191 \times 0,015)] \times 100$
<b>C4</b> – Incidência do Grupo A sobre reflexo do 13º sobre Aviso Prévio Indenizado	<b>0,08%</b>	$[0,3680 \times (0,0893 \times 0,015)] \times 100$
<b>C5</b> – Indenização Adicional	<b>4,59%</b>	$[(0,01 \times (1/12))] \times 100$
<b>C6</b> – Multa do FGTS sobre Rescisão sem Justa Causa		$[(0,08 \times 0,50 \times 0,95) \times 1 + 5/56 + 5/56 + 1/3 \times 5/56] \times 100$
<b>TOTAL DO GRUPO “C”</b>	<b>6,71%</b>	-

#### GRUPO D

ITEM	PERC.	MEMÓRIA CÁLCULO
<b>D1</b> – Incidências do Grupo “A” sobre o Grupo “B”	<b>9,55%</b>	$(0,3680 \times 0,2596) \times 100$
<b>TOTAL DO GRUPO “D”</b>	<b>9,55%</b>	-

<b>TOTAL GERAL</b>	<b>79,02%</b>	<b>-</b>
--------------------	---------------	----------

**ANTONIO JOSE RABELLO FERREIRA  
PRESIDENTE  
SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, TRABALHOS TEMPORARIO E SERVICOS  
TERCEIRIZAVEIS DO DF**

**JOAO OSORIO DA SILVA  
PRESIDENTE  
SIN DOS TRA EM E DE T T DE P U I E E T E DE T CARGAS DF**